



REGULAMENTO GERAL

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE

CNPJ: 00.039.248/0001-66



Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 03 Conjunto 06

Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.800-130

www.minasbrasil.com.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	03
CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL	03
Seção I – Dos Usuários de Títulos	03
Seção II – Do Usuário Contribuinte	05
Seção III – Do Usuário Titulado	08
Seção IV – Do Usuário Atleta	09
Seção V – Dos Dependentes Especiais	10
Seção VI – Da Transferência e Suspensão de Título	12
Seção VII – Da Admissão no Quadro Social	13
Seção VIII – Das Penalidades	14
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL	22
Seção I – Da Convocação e da Instalação	22
Seção II – Das Comissões da Assembleia Geral	23
Seção III – Das Deliberações em Assembleia Geral	24
Seção IV – Das Competências dos Dirigentes da Assembleia Geral	25
Seção V – Da Votação por Procuração ou por Correspondência	26
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO	27
Seção I – Do Processo Eleitoral	27
Seção II – Da Inscrição, da Impugnação e da Desistência	27
Seção III – Da Campanha Eleitoral, da Eleição e da Apuração	29
Seção IV – Da Votação	30
Seção V – Da Apuração	32
Seção VI – Da Posse	33
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO	33
Seção I – Da eleição dos Dirigentes e Membros do Conselho Deliberativo	33
Seção II – Do Funcionamento do Conselho Deliberativo	34
Seção III – Das Comissões	38
Seção IV – Das Atribuições do Presidente do Conselho	39
Seção V – Das Atribuições dos Conselheiros	41
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL	42
Seção I – Das Competências e Funcionamento	42
Seção II – Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal	43



CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA	44
Seção I - Da Composição, do Funcionamento e das Competências	44
Seção II – Das Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva	49
Seção III - Das Atribuições dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva	51
CAPÍTULO IX – DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE	53
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	54
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	55
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL	57





CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento Geral tem por objetivo especificar e complementar as disposições estatutárias do Minas Brasília Tênis Clube (MBTC), na forma do §1º do art. 53, do seu Estatuto, definindo:

I – competências e atribuições dos órgãos de direção do Clube e de seus dirigentes;

II – diretrizes, processos e normas que visem ao funcionamento harmônico entre os órgãos de direção, os associados, os usuários e os integrantes do quadro de empregados;

III – o detalhamento das condições de ingresso, penalidades, direitos e deveres dos associados e dos usuários do MBTC.

CAPÍTULO II- DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º. Para promover o desenvolvimento e o intercâmbio social, desportivo, cultural, turístico e recreativo com outras entidades, conforme previsto no inciso IV do art. 4º do Estatuto, o MBTC poderá celebrar convênios, acordos de mútua colaboração ou contratos com entidades públicas ou privadas, em compatibilidade com seus fins.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Usuários de Títulos

Art. 3º. Nos termos dispostos no inciso VI do art. 14 do Estatuto, é facultado aos associados Proprietários Simples, Especiais ou Remidos, em dia com suas obrigações estatutárias, ceder o direito de uso de seus títulos a terceiros.



§1º A cessão, que deverá ser requerida em formulário próprio junto à secretaria e aprovada pela Diretoria Executiva do Clube, dar-se-á pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, por igual período, apenas uma vez.

§2º O associado poderá cancelar a cessão, mediante comunicação escrita e prévia de 30 (trinta) dias ao MBTC e ao usuário.

§3º O indicado para o uso do título de propriedade de pessoa jurídica de que trata o §2º do art. 5º do Estatuto, será considerado, para todos os efeitos, como usuário do título.

Art. 4º. Os usuários de títulos pagarão taxa de manutenção e conservação mensal, exceto o usuário de título Proprietário Remido e Proprietário Especial.

Parágrafo único. A cada indicação, o usuário de título Proprietário pagará, como taxa de expediente, o valor equivalente a 2 (duas) taxas de manutenção e conservação vigentes.

Art. 5º. O associado que estiver com seu título cedido terá suspensos, enquanto perdurar a situação, todos os seus direitos estatutários, exceto o direito de voto dos associados pessoas jurídicas.

§1º O associado cedente responderá solidariamente por todas as inadimplências e danos causados pelo usuário de seu título.

§2º A participação do associado pessoa jurídica na assembleia geral far-se-á por representante, mediante procuração específica apresentada à secretaria do MBTC, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da assembleia geral.

Art. 6º. Os usuários de título Proprietário gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 14, e no art. 15.



Seção II – Do Usuário Contribuinte

Art. 7º. São Usuários Contribuintes, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 12, do Estatuto:

I – aqueles que, sem possuir título de associado Proprietário, contribuam para o MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação, na qualidade de usuário contribuinte;

II – os filhos de associados Proprietários que, tendo perdido a condição de dependente, queiram continuar associados do MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação, na forma estipulada no art. 8º deste Regulamento Geral;

III – servidor ou associado de instituição com a qual o MBTC firmar convênio a fim de estabelecer condições especiais para ter acesso às dependências do Clube, na qualidade de Usuário Contribuinte Conveniado (UCC), na forma estipulada no art. 12 deste Regulamento Geral;

IV – as categorias de usuários Contribuintes atualmente existentes, bem como as condições para sua aceitação estão contidas nos art. 8º e Anexo I, deste Regulamento Geral;

V – a juízo da Diretoria Executiva, poderão ser propostas a criação, com prazo experimental de 01 (um) ano, outras modalidades de Usuários Contribuintes, as quais deverão ser previamente submetidas ao Conselho Deliberativo para aferição das vantagens financeiras para o MBTC;

VI – compete ao Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições estatutárias, a prerrogativa de reavaliar, a qualquer tempo, a permanência das categorias de Usuários Contribuintes, com a finalidade de resguardar os interesses institucionais do Clube.

Parágrafo único. Os Usuários Contribuintes gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 14, e seus deveres são os estabelecidos no art. 16 do Estatuto.



Art. 8º. A admissão de usuário Contribuinte está sujeita às seguintes condições:

I – pagamento de Taxas de Ingresso (Joia) e cadastro, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva;

II – no caso do usuário Contribuinte Familiar, ao pagamento de taxa de manutenção e conservação mensal de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) superior à paga pelo associado Proprietário Simples;

III – no caso de usuário Contribuinte Individual (UCI), ao pagamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor pago pelo usuário Contribuinte Familiar.

Art. 9º. Os filhos e netos de associados Proprietários que se tornarem usuários Contribuintes, mediante requerimento formal, estarão isentos do pagamento da "Joia".

Art. 10. O usuário Contribuinte, de qualquer modalidade, que desejar se desligar do quadro de associado usuário do MBTC deverá, obrigatoriamente, comunicar tal decisão, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à secretaria do Clube, para a devida baixa, ficando desobrigado de pagar qualquer taxa a partir da data de recebimento de sua comunicação, salvo eventual débito remanescente, que, caso haja, será objeto de cobrança pela Diretoria Executiva.

Art. 11. A partir do dia em que o usuário Contribuinte, de qualquer modalidade, deixar de cumprir com suas obrigações financeiras junto ao MBTC, sua frequência será concomitantemente suspensa, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

§1º Caso ocorra, nesse período, o devido pagamento do débito pendente, o acesso do usuário contribuinte às dependências do Clube será eletronicamente liberado no sistema.

§2º Se não houver, nesse período, a devida regularização financeira, por parte do usuário contribuinte, seu direito de frequentar o Clube será



cancelado, acarretando seu automático desligamento do quadro de usuários contribuintes do MBTC, inexistindo, nesse caso, fato gerador de crédito, em decorrência da quebra de compromisso financeiro junto ao Clube, por parte do usuário contribuinte, e o conseqüente bloqueio de seu acesso ao Clube.

§3º Na eventualidade de o ex-usuário contribuinte manifestar o interesse de se associar novamente ao quadro de usuários contribuintes do MBTC, submeter-se-á ao pagamento obrigatório de "Joia" de acesso, no valor equivalente a 1 (uma) taxa de manutenção mensal do usuário contribuinte, na categoria pretendida.

Art. 12. O usuário Contribuinte Conveniado (UCC) é a modalidade de usuário criada pelo MBTC, nos termos do §1º do art. 12, e do inciso XXI do art. 26, do Estatuto, mediante a celebração de convênio específico, para o estabelecimento de condições especiais para viabilizar o acesso às dependências do Clube de servidor ou associado de instituição interessada e seus dependentes legais.

§1º É obrigatório constar do termo do convênio, objeto do *caput* deste artigo, cláusula de rescisão unilateral, pelo MBTC, do convênio, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§2º Somente terão direito ao acesso às dependências do MBTC, aqueles servidores ou associados de instituição que aderirem formalmente às condições estipuladas em convênio, mediante o preenchimento e assinatura do modelo de formulário que solicita suas inclusões como sócios usuários Contribuintes Conveniados, assim como se submetam às disposições estatutárias, regulamentares e normativas do MBTC.

§3º O usuário contribuinte conveniado pagará taxa de manutenção e conservação mensal, em valores diferenciados estabelecidos pela Diretoria Executiva, com descontos (aprovado pelo Conselho Deliberativo), por força do convênio, cujos percentuais incidirão sobre o valor-base da taxa fixada para o usuário contribuinte familiar, variáveis em função do número de



associados da instituição conveniada e da forma de pagamento, conforme estipulados nos termos do convênio celebrado entre as partes.

§4º O pagamento da taxa de manutenção e conservação pelo usuário contribuinte conveniado deve ser feito obrigatoriamente mediante débito automático autorizado em conta corrente bancária, ou por meio de cartão de crédito bancário, por transferência bancária efetuada diretamente pela entidade conveniada, ou ainda, qualquer outra forma de pagamento programado.

§5º Em razão das condições especiais estabelecidas no convênio, o usuário contribuinte conveniado fica dispensado do pagamento da taxa de ingresso (Joia).

§6º Os usuários contribuintes conveniados gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos II, III, e VII do art. 14, e seus deveres estão estabelecidos no art. 16 do Estatuto.

Seção III – Do Usuário Titulado



Art. 13. Os usuários Titulados previstos no inciso I, §1º do art. 12, do Estatuto, podem ser Beneméritos ou Honorários.

§1º São usuários Beneméritos aqueles que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao MBTC.

§2º São usuários Honorários aqueles que sejam mercedores desta homenagem especial.

§3º Os usuários Titulados são dispensados do pagamento da taxa de manutenção e conservação, em caráter pessoal e intransferível.

§4º Os usuários Titulados Beneméritos e Honorários gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 14 e seus deveres estão regulamentados no art. 16 do Estatuto.



§5º O MBTC pode instituir, por meio de ato proposto pela Diretoria Executiva e com regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo, as seguintes formas de reconhecimento e honraria:

- a) Troféu de Reconhecimento do MBTC;
- b) Medalha Especial "MBTC";
- c) Diploma de Mérito;
- d) Diploma de Agradecimento do Minas Brasília Tênis Clube.



§6º A categoria de associado titulado é concedida pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, sendo a aprovação submetida à votação secreta, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Seção IV – Do Usuário Atleta

Art. 14. São usuários Atletas, de conformidade com o previsto no inciso III, §1º do art. 12 do Estatuto, aqueles que, em caráter especial e temporário, forem admitidos na forma estabelecida por este Regulamento Geral, para representar o MBTC nas modalidades em que o Clube mantenha filiação com a entidade desportiva federada.

§1º A admissão de usuário Atleta e, se for o caso, a de seu responsável dar-se-á, em caráter excepcional, mediante análise do pleito e aprovação da Diretoria Executiva, baseada em manifestação fundamentada do dirigente responsável pelo setor sobre a necessidade e o real interesse institucional, assim como os benefícios dela decorrentes, devendo ser imediatamente comunicado ao Conselho Deliberativo.

§2º Os usuários Atletas são dispensados do pagamento da taxa de manutenção e conservação do patrimônio do MBTC.



§3º A Diretoria Executiva avaliará, semestralmente ou sempre que achar necessário, na forma do §1º, deste artigo, a permanência do usuário Atleta nos quadros do Clube.

§4º Os usuários Atletas gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos II, III e VII do art. 14 e seus deveres estão regulamentados no art. 16 do Estatuto.

Art. 15. Quando se tratar de usuário Atleta menor de idade, este será representado por um responsável que, subsidiariamente, exercitará seus direitos, submetendo-se aos deveres do art. 16 do Estatuto.

Seção V – Dos Dependentes Especiais

Art. 16. Nos termos do §1º, inciso IV do art. 15 do Estatuto, e mediante requerimento formal do associado ou usuário de título, serão admitidos no quadro social do MBTC, na qualidade de dependentes especiais, mediante o pagamento mensal de taxa de manutenção complementar, na forma do disposto no art. 19 deste Regulamento Geral:

I – aqueles que perderam a condição estipulada no art. 15 do Estatuto;

II – ascendentes e descendentes do associado ou usuário e de seu cônjuge não contemplados no art. 15 do Estatuto;

III – pessoas equiparadas por lei aos ascendentes ou descendentes do associado ou usuário e respectivo cônjuge.

IV – netos de associado ou usuário de título, com idade acima de 8 (oito) anos.

Art. 17. A juízo da Diretoria Executiva, após análise do requerimento do associado ou usuário de título, poderá ser aceito como dependente especial aquele que, por condições específicas, dependa economicamente e venha a conviver sob o mesmo teto, da família do associado ou usuário ou



ainda aquele que dependa para sua mobilidade ou necessite de acompanhamento permanente por moléstia grave.

§1º O requerente encaminhará à Diretoria Executiva o pedido, de forma documentada, fornecendo os subsídios que entender necessários para convencimento.

§2º O associado ou usuário que tiver seu requerimento negado pela Diretoria Executiva, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo.

§3º A Diretoria Executiva encaminhará mensalmente ao Conselho Deliberativo, para conhecimento, a relação daqueles aceitos na forma do *caput* deste artigo.

Art. 18. Mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias à secretaria, o associado poderá desligar seu dependente especial.

Art. 19. A cada inscrição de dependente especial do associado ou do usuário, será cobrado pagamento mensal de taxa complementar equivalente ao percentual da taxa de manutenção e conservação do associado Proprietário Simples, na seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) para pessoas com idade superior a 8 (oito) anos e inferior a 30 (trinta) anos;

II – 50% (cinquenta por cento) para pessoas com idade entre 30 (trinta) e 49 (quarenta e nove) anos;

III – 55% (cinquenta e cinco por cento) entre 50 (cinquenta) e 59 (cinquenta e nove) anos;

IV – isento para pessoas com idade inferior a 8 (oito) anos e superior a 60 (sessenta) anos.

§1º No caso de dependente especial (portador de doenças ou qualquer outra condição de saúde) será obrigatória a apresentação de laudo médico descrevendo a patologia.



§2º Os filhos de associados Proprietários e usuários que comprovarem, semestralmente, sua condição de estudante de ensino formal universitário ou de pós-graduação, perante a Diretoria Executiva, e que não possuam qualquer tipo de rendimento, serão considerados dependentes especiais até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, sem o pagamento de taxa de manutenção e conservação.

Art. 20. Os dependentes especiais gozarão dos direitos estatutários contidos nos incisos II, III, V do art. 14, sendo seus deveres os previstos no art. 16 do Estatuto.

Seção VI – Da Transferência e Suspensão de Título

Art. 21. O título de associado Proprietário somente poderá ser transferido para outra pessoa física mediante prévio e expresso consentimento da Diretoria Executiva, não se responsabilizando o MBTC por qualquer alienação feita em desobediência às normas para o trâmite da transferência.

§1º O MBTC, em igualdade de condições, tem preferência para a sua compra, que deve ser manifestada ao associado, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à análise do pedido.

§2º A transferência do título ficará sujeita ao pagamento da taxa, no valor não inferior a 5% (cinco por cento) do valor absoluto do título de associado Proprietário Simples, Remido ou Especial, e não inferior a 3% (três por cento), em caso de transação entre irmãos, pais, filhos e cônjuge.

§3º Nas transferências *causa mortis*, a admissão de herdeiro ou interessado será processada na forma da lei, do Estatuto e deste Regulamento Geral.



Art. 22. Mediante pedido fundamentado, poderá o associado ou usuário requerer à Diretoria Executiva a suspensão temporária do uso do título Proprietário Simples.

§1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput* deste artigo, todos os direitos estatutários do associado ou usuário ficarão suspensos.

§2º Durante o período de suspensão do uso do título, o associado ou usuário pagará a taxa de manutenção e conservação em valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da taxa.

Seção VII – Da Admissão no Quadro Social

Art. 23. A admissão de associados, dependentes, usuários e credenciados no quadro social do Clube observará as condições estipuladas nos artigos 9º, 10, 11 e 12 do Estatuto.

Art. 24. A Diretoria Executiva, visando ao melhor controle de frequência das dependências do Clube, poderá, em caráter excepcional, por meio de processo formal, expedir credenciais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva apresentará, bimestralmente, ao Conselho Deliberativo a relação das credenciais expedidas.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva a indicação de nomes para a admissão como usuário Titulado.

Parágrafo único. A proposta de concessão do título de Benemérito e Honorário pelo órgão colegiado proponente deverá ser fundamentada e acompanhada por currículo, demonstrando o mérito do indicado e/ou os serviços relevantes prestados ao MBTC.

Art. 26. O número máximo de usuários Contribuintes é de 2.500 (dois mil e quinhentos) e de usuários Atletas de 200 (duzentos).

Parágrafo único. Em cada gestão podem ser concedidos até 3 (três) títulos de usuários Titulados Beneméritos, além daqueles eventualmente



concedidos a ex-Presidentes do MBTC e de 3 (três) títulos de usuários Titulados Honorários, observado o disposto no §6º do art. 13, deste Regulamento Geral.

Art. 27. É dever do associado, do usuário e de seus dependentes acatar e cumprir fielmente as normas do Estatuto, em especial do seu art. 16, este Regulamento Geral e demais decisões dos órgãos de direção do Clube.

Seção VIII – Das Penalidades

Art. 28. As penas de advertência por escrito, de suspensão e de exclusão, de que trata o art. 17 do Estatuto, serão aplicadas pela Comissão de Disciplina do Clube, que, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e Conselhos, obedecerá à seguinte estruturação:

I – a comissão será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, e, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu presidente;

II – os membros da comissão serão designados pela presidência da Diretoria Executiva;

III – todos os membros da comissão deverão ser associados há mais de 2 (dois) anos;

IV – pelo menos um titular e um suplente na comissão deverão ter formação jurídica.

§1º Compete à Comissão de Disciplina do Clube promover a elaboração e alteração de seu regimento disciplinar que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º Em caso de necessidade e a juízo da Diretoria Executiva, poderá ocorrer substituição para complementação do mandato de membro da comissão.



Art. 29. A pena de advertência por escrito será aplicada pela Comissão de Disciplina ao associado Proprietário ou ao usuário Contribuinte que, a seu juízo, praticar ato de infração considerado de natureza leve e não previsto nas demais modalidades de penalidade definidas neste Regulamento Geral, devendo ser registrada no cadastro individual do associado ou usuário de qualquer categoria.

Parágrafo Único. A pena de advertência por escrito também poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva ou pelo seu presidente ao integrante do quadro social ou ao usuário contribuinte que, a seu juízo e em caráter emergencial, merecer tal penalidade, desde que devidamente fundamentada.

Art. 30. A pena de suspensão será aplicada ao integrante do quadro social ou ao usuário contribuinte que:

- I** – for reincidente em caso de advertência escrita;
- II** – infringir qualquer disposição estatutária, regulamentar ou decisão dos órgãos de direção do MBTC;
- III** – cometer infração disciplinar em qualquer evento que envolva a participação do Clube;
- IV** – desacatar ou desrespeitar membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, pessoas que estejam exercendo funções delegadas pela Diretoria Executiva ou que sejam empregadas do Clube;
- V** – divulgar, externamente, questões internas com o objetivo de denegrir a imagem do MBTC;
- VI** – invadir qualquer dependência do MBTC;
- VII** – induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, associado, usuário, empregado ou outra pessoa a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade nas dependências do MBTC;
- VIII** – praticar vias de fato nas dependências do MBTC;
- IX** – causar propositalmente danos ao MBTC ou a terceiros nas dependências do Clube;



- X** – ceder sua carteira social para uso de terceiros;
- XI** – endossar ou prestar informações inverídicas ou inidôneas aos órgãos do MBTC para quaisquer finalidades;
- XII** – atentar, por qualquer meio, contra a honra, a reputação e bom conceito do Clube ou de qualquer associado ou usuário;
- XIII** – dificultar aos associados ou a órgãos de direção, por ato ou omissão, acesso a informações a que esteja obrigado a prestar;
- XIV** – desrespeitar norma de trânsito nas vias e estacionamentos do Clube;
- XV** – omitir dolosamente mudança de estado civil próprio ou de dependente;
- XVI** – fornecer bebida alcoólica a menor de idade nas dependências do Clube;
- XVII** – retirar da sede ou dependências qualquer objeto ou documento pertencente ao Clube, sem autorização;
- XVIII** – deixar de devolver material pertencente ao Clube, após seu uso ou concorrer para seu extravio ou deterioração;
- XIX** – comparecer ao Clube portando arma de fogo, arma branca ou objetos similares;
- XX** – utilizar de subterfúgios ou quaisquer meios para adentrar às dependências do MBTC, o associado ou usuário contribuinte que esteja suspenso por infração disciplinar ou por inadimplência no pagamento de taxas e, por consequência, impedido de frequentar o Clube, salvo se convocado for por órgão diretivo do Clube, ficando impedido de representar a Instituição, quando for o caso.
- §1º** Na gradação da pena de suspensão será levada em conta a gravidade das infrações e sua repercussão danosa para o quadro social do MBTC.



§2º A aplicação da pena de suspensão acarreta, enquanto perdurar a pena, no cerceamento dos direitos estatutários do associado ou usuário contribuinte, permitindo apenas a transferência do título do associado, sem isentá-lo das contribuições pecuniárias devidas.

§3º A pena de suspensão não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Art. 31. A pena de exclusão será aplicada ao integrante do quadro social, e ao usuário e seus dependentes que incorrer em falta de suma gravidade, na forma do §3º do art. 17 do Estatuto e, como complemento regulamentar, pelo cometimento das seguintes faltas consideradas como de suma gravidade:

I – furtar ou tentar furtar nas dependências do Clube;

II – roubar ou tentar roubar nas dependências do Clube, sendo o bem de propriedade do Clube ou de outrem;

III – praticar ato obsceno, sexual ou libidinoso nas dependências do Clube;

IV – receptar produto furtado ou desviado do Clube ou de seus associados;

V – desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa no Clube;

VI – vender, guardar, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma para consumo, substância entorpecente, de uso permitido ou não, que determine dependência física, química ou psíquica;

VII – praticar outros fatos graves tipificados como crime.

Art. 32. A aplicação de penalidade de exclusão não exime a obrigação de reparar danos causados, devendo a Diretoria Executiva tomar providências para o ressarcimento de eventuais prejuízos.

Art. 33. A aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão ocorrerá somente após a instalação de sindicância e/ou processo apuratório, com a devida notificação aos associados ou usuários envolvidos na questão,



para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência.

§1º No caso de atraso no pagamento de taxas de manutenção e conservação superior a 12 (doze) meses, caracterizado como descumprimento de obrigação estatutária e regulamentar, será concedido ao associado Proprietário Simples inadimplente um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para quitar integralmente seus débitos, em valores atualizados, sendo que, se após esse prazo, o débito não for quitado, o título será automaticamente cancelado e revertido ao patrimônio do Clube.

§2º A Comissão de Disciplina do Clube notificará, oficialmente o associado à conclusão e resolução do caso concreto e afixará suas resoluções nos quadros de avisos do MBTC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão.

Art. 34. Contra as penalidades impostas pela Comissão de Disciplina do MBTC, caberá sempre recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência escrita do associado punido ou, no caso de impossibilidade, da data da afixação do edital notificatório no quadro de avisos do Clube.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos de suspensão por prazo superior a 6 (seis) meses e de exclusão, contra os quais caberá recurso diretamente ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência escrita do associado ou usuário punido ou, no caso de impossibilidade, da data da afixação do edital notificatório no quadro de avisos do Clube.

Art. 35. Nos casos de cometimento de infração disciplinar, evidentemente comprovados, e que reclamem pronta solução, a Diretoria Executiva ou a Comissão de Disciplina, visando manter as boas relações de convívio no âmbito do Clube, poderá, em caráter preventivo, aplicar ao



associado ou usuário infrator imediata suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para aplicação da suspensão preventiva, a Diretoria Executiva formalizará processo, apontando os elementos caracterizadores e, em cinco dias, encaminhará à Comissão de Disciplina do Clube, que dará prosseguimento ao processo.

Art. 36. Caberá ao Conselho Deliberativo, em caráter preventivo, aplicar a punição de imediata suspensão, pelo período de até 30 (trinta) dias, ao membro da Diretoria Executiva ou àqueles que estiverem desempenhando funções delegadas, pelos órgãos diretivos, e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo que cometer, com comprovada evidência, infração disciplinar.

§1º A aplicação de pena aos membros dos órgãos diretivos ou àqueles que detêm função delegada acarretará imediata suspensão do mandato ou exercício, enquanto perdurar a pena ou, se for o caso, a destituição em razão de exclusão.

§2º O associado que, por desrespeito às normas do MBTC, for julgado e punido com suspensão, ficará impedido, pelo período de 3 (três) anos, de ocupar cargos de direção, nos Conselhos ou pertencer a qualquer comissão definida nos artigos 69 e 70 deste Regulamento Geral.

§3º O recurso contra decisões de aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva, a conselheiros, a assessores e associados que estejam exercendo funções delegadas pelos órgãos diretivos, de acordo com o inciso IV do art. 26 do Estatuto, do MBTC, terá efeito suspensivo, enquanto a decisão não transitar em julgado.

§4º Após decisão do Conselho Deliberativo, nos casos de exclusão de associado e de destituição de dirigente, no prazo de 30 (trinta) dias, cabe a apresentação de recurso à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Deliberativo.



Art. 37. Caberá ao Conselho Deliberativo instaurar procedimentos de apuração de responsabilidades, por meio de comissão específica de Tomada de Contas Especial, imediatamente após o Conselho Fiscal constatar indícios de atos ilícitos, omissão, descumprimento do dever e de gestão temerária ou irregular praticados por dirigentes eleitos do MBTC, inclusive os atos identificados após os respectivos mandatos.

§1º Compete à Comissão de Tomada de Contas Especial, no exercício das prerrogativas do Conselho Deliberativo:

a) analisar e apurar os atos e fatos, objeto do processo em questão, mediante verificação de documentos, oitivas e depoimentos dos implicados e de testemunhas;

b) assegurar, nos termos da lei, o amplo direito de defesa e do contraditório dos implicados;

c) adotar outras medidas necessárias à completa elucidação dos fatos, respeitando os prazos regimentais;

d) elaborar relatório circunstanciado com as conclusões e prontamente encaminhar ao Conselho Deliberativo, para que seja submetido à sua análise e deliberação.

§2º Caso o parecer da Comissão de Tomada de Contas Especial seja no sentido da responsabilização do dirigente, por cometimento de atos ilícitos, omissão, descumprimento do dever ou por gestão temerária, caberá ao Conselho Deliberativo, após análise e discussão do relatório e parecer da referida Comissão, em reunião especificamente convocada, com *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, decidir quanto à culpabilidade ou não do dirigente.

§3º Aprovado o parecer da Comissão de Tomada de Contas Especial pelo Conselho Deliberativo, com base em comprovada culpabilidade cometida por dirigente eleito, ainda no exercício do mandato, o Conselho



deverá encaminhar o processo à Assembleia Geral, observando o disposto no §2º do art. 38 deste Regulamento Geral, com as seguintes indicações:

- a) destituição do cargo ou função;
- b) suspensão ou exclusão do associado, dependendo da gravidade dos atos praticados;
- c) reparação de eventuais danos ou prejuízos causados por sua ação ou omissão.

§4º Nos casos em que o Conselho Deliberativo reconheça a culpabilidade, em razão de comprovada ilicitude cometida por dirigente eleito, cuja apuração ocorrera após o exercício do mandato, o processo deve ser encaminhado à Assembleia Geral, observando o disposto no §2º do art. 38 deste Regulamento Geral, com as seguintes indicações:

- a) suspensão ou exclusão do associado, dependendo da gravidade dos atos praticados;
- b) reparação de eventuais danos ou prejuízos causados por sua ação ou omissão.

§5º Na eventualidade da Comissão de Tomada de Contas Especial concluir, após analisar os indícios de irregularidades apurados pelo Conselho Fiscal, que não houve cometimento de atos ilícitos, omissão, descumprimento do dever e de gestão temerária ou irregular pelo dirigente eleito, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para, em reunião específica, com *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, decidir pelo arquivamento ou não do caso.

Art. 38. Para fixação das penalidades previstas nesta seção, serão levados em conta fatores atenuantes e agravantes e, em caso de punição, o tempo da suspensão preventiva será computado como parte da pena.

§1º As penalidades não obedecem necessariamente à sequência, podendo ser aplicada qualquer uma, sem que a outra, de menor potencial, tenha sido aplicada anteriormente, estando a Diretora Executiva ou a



Comissão de Disciplina ou o Conselho Deliberativo livre e apto para analisar e aplicar as punições conforme sua gravidade.

§2º Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 17 do Estatuto e, no que couber, ao disposto no art. 37 deste Regulamento Geral, que obrigatoriamente deverão ser registradas, pela secretaria, no cadastro individual do associado ou usuário, assim como em mídias digitais seguras e com acesso restrito, para preservar a identidade do associado infrator.

Art. 39. Em situações e procedimentos não previstos neste Regulamento Geral e no Regimento da Comissão de Disciplina do Clube serão aplicados subsidiariamente às normas e princípios de direito constitucional, civil e penal brasileiros.

Art. 40. Quando não diferenciados no Estatuto ou neste Regulamento Geral, as penalidades, direitos e deveres dos usuários titulados, contribuintes e atletas serão os mesmos dos associados, exceto o direito de votar e ser votado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da Convocação e da Instalação

Art. 41. A Assembleia Geral do MBTC será convocada na forma do Estatuto do Clube, por ato assinado pelo presidente da Diretoria Executiva e, na sua impossibilidade, por um dos vice-presidentes. Não sendo comprovadamente possível a assinatura de nenhum dos membros eleitos da Diretoria Executiva, deverá ser assinado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§1º A Assembleia Geral será inicialmente dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua impossibilidade, na forma do *caput* deste artigo.



§2º A primeira atribuição da Assembleia Geral é eleger seu presidente, o qual indicará o secretário.

§3º À Assembleia Geral compete dar posse ao presidente e ao secretário.

§4º Os integrantes das comissões de que trata o art. 42 deste Regulamento serão sugeridos pela Mesa Diretora eleita ou pelos presentes e, imediatamente, votados pela Assembleia Geral. Havendo apenas um candidato para a mesma função, a escolha poderá ser feita por aclamação.

Seção II – Das Comissões da Assembleia Geral

Art. 42. Na Assembleia Geral, exceto a de eleição, após a posse de seus dirigentes, poderão ser compostas Comissões de Credenciais, de Escrutínio, de Assuntos Gerais e de Estilo e Redação, sendo que os integrantes da Comissão de Credenciais podem ser propostos pelo Conselho Deliberativo, para iniciar os trabalhos antes do início da assembleia, dependendo sua permanência do endosso do plenário.

§1º Compete à Comissão de Credenciais a verificação da lista de associados do MBTC com direito a voto na Assembleia Geral, de acordo com relações elaboradas pela secretaria, autorizando a assinatura nos livros ou listas de presenças, fazendo sua leitura nas votações nominais e submetendo ao plenário, por intermédio da Mesa Diretora, os casos em que houver quaisquer discrepâncias em relação aos critérios de participação.

§2º A Comissão de Apuração fará a contagem de votos nas eleições e votações, nas quais a sua contribuição seja solicitada pela Mesa Diretora.

§3º A Comissão de Assuntos Gerais é encarregada de analisar as propostas feitas no item de assuntos gerais da assembleia, nos prazos estabelecidos, encaminhando-os para decisão do plenário ou sugerindo sua remessa aos órgãos competentes.



§4º A Comissão de Redação e Estilo auxiliará a presidência, recebendo propostas de resolução, sugestões que sejam exclusivamente de redação e procederá à redação final das propostas aprovadas, sem alterar seu conteúdo.

Seção III – Das Deliberações em Assembleia Geral

Art. 43. As deliberações da Assembleia Geral, de suas Comissões e dos demais órgãos do MBTC serão realizadas pelos seguintes critérios:

I – consenso ou aclamação, conduzida pela presidência, se não houver manifestação de divergência nas discussões;

II – simbólica, manifestando-se aqueles que são a favor, contra ou se abstêm de votar, de forma que a posição do plenário fique esclarecida;

III – nominal, mediante a chamada individual;

IV – secreta, com o uso de cédulas ou outro meio que cumpra a finalidade.

§1º Qualquer membro da assembleia ou órgão pode requerer verificação de votos, que será adotada se for aprovada por mais de 1/5 (um quinto) dos presentes ou votação nominal ou secreta, que será adotada se for aprovada por mais de 1/3 (um terço) dos presentes.

§2º Para as eleições, exclusão de associados ou usuários e destituição de dirigentes, as votações serão sempre por escrutínio secreto, salvo as eleições em que houver chapa única ou candidatura única, quando a votação será feita por aclamação ou simbólica.

§3º Mediante requerimento de qualquer um dos presentes, será verificado o *quorum* especial previsto na legislação, no Estatuto ou neste Regulamento Geral, para a votação das matérias especificadas.

§4º Em caso de empate em eleição secreta, será considerado eleito o candidato mais antigo na condição de associado do Clube, devendo ser



considerado, para esse fim, o tempo de associado do candidato em qualquer época, inclusive em outra categoria de associado Proprietário Simples ou Remido.

Art. 44. As sessões dos órgãos do MBTC serão públicas, exceto quando, pela natureza do assunto, for deliberado, por votação, que a sessão seja reservada, admitindo-se a presença dos interessados autorizados pela Mesa.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá decidir, observadas as condições do *quorum* qualificado:

I – considerar-se em reunião permanente;

II – reunir-se extraordinariamente, independente de prazo de convocação.

Art. 46. Eventuais “questões de ordem” só podem ser levantadas se inicialmente houver referência à norma estatutária ou regulamentar que não estiver sendo cumprida, sendo o encaminhamento decidido pela Presidência dos trabalhos.

Art. 47. Incumbe à Diretoria Executiva arquivar toda a documentação relacionada à Assembleia Geral, inclusive a cópia da ata devidamente registrada em cartório.

Parágrafo Único – Cópias de atas das Assembleias Gerais deverão ser armazenadas também em arquivos digitais, devidamente identificadas e preservadas, para compor a documentação histórica do Clube, assim como para facilitar eventuais consultas.

Seção IV – Das Competências dos Dirigentes da Assembleia Geral

Art. 48. Ao presidente da assembleia geral compete:

I – presidir a reunião da assembleia geral;



II – estabelecer a ordem de trabalhos da assembleia geral;

III – aceitar ou rejeitar, após verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos, orais ou escritos, e os documentos apresentados à presidência da assembleia geral;

IV – conceder a palavra aos membros da assembleia geral, fazendo-se observar a ordem de trabalhos, limitando o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

V – submeter à discussão e posterior votação as matérias da ordem do dia, que exijam deliberação da assembleia geral;

VI – abster-se de votar nas votações simbólicas e nominais, exceto em caso de empate, quando da prerrogativa do direito de voto de qualidade;

VII – apoiar o desenvolvimento do Clube, analisando todas as questões sob a ótica do interesse institucional;

VIII – assinar as atas da assembleia geral;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do MBTC, o presente Regulamento Geral e as demais normas do Clube.

Art. 49. O secretário da assembleia deve receber as moções e fazer o registro na ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações, os argumentos a favor e contra a matéria em debate, e as deliberações da assembleia geral.

Seção V – Da Votação por Procuração ou por Correspondência

Art. 50. A votação por procuração, com firma reconhecida, para o caso de Assembleias Gerais Extraordinárias de alteração estatutária, pode ser feita na forma dos §§ 5º e 6º, do inciso II do art. 22 do Estatuto, não sendo admitido substabelecimento.

§1º Caso seja estabelecida a votação por correspondência, caberá ao Conselho Deliberativo constituir a Comissão Normativa, que submeterá com



30 (trinta) dias de antecedência à data da Assembleia Geral, os termos do Regimento de Votação por Correspondência.

§2º Nesse tipo de votação, os associados utilizarão dois envelopes, sendo o de dentro para o seu voto sem qualquer identificação e o de fora com sua identificação e assinatura.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Seção I – Do Processo Eleitoral

Art. 51. A eleição do presidente, dos vice-presidentes e dos membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal far-se-á por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa, em assembleia geral, nos termos do inciso I do art. 21 do Estatuto, e reger-se-á pelo disposto no presente capítulo.

§1º O pleito terá início, em primeira convocação, às 9 horas e, em segunda convocação, às 10 horas, com encerramento às 16 horas, e imediato início da apuração.

§2º O processo eleitoral observará o Estatuto, o Regulamento Geral e as normas expedidas pela Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo.

Seção II – Da Inscrição, da Impugnação e da Desistência

Art. 52. Será exigido de cada chapa concorrente, no ato da entrega do requerimento de registro:

I – que o requerimento de registro da chapa seja entregue na Secretaria do MBTC, até as 16 horas do segundo domingo do mês de agosto do ano das eleições;

II – termo de concordância quanto à composição da chapa, contendo o nome completo, número de título e assinatura;



III- nada consta, assinado pelo dirigente responsável pelos setores da secretaria e da tesouraria do Clube em relação a todos os candidatos da chapa.

§1º O cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do dirigente máximo da entidade, nos termos constantes da Lei Geral do Esporte, com o objetivo de prevenir o nepotismo, evitar conflitos de interesse e assegurar a gestão democrática nas organizações esportivas são inelegíveis para os cargos de presidente, vice-presidente, vice-presidente administrativo, vice-presidente financeiro, vice-presidente de esportes, vice-presidente sociocultural, ou para quaisquer cargos equivalentes que integrem a mesma estrutura hierárquica do MBTC.

§2º Nos termos do art. 51 do Estatuto, os candidatos a cargos eletivos somente poderão ser inscritos em única chapa, sendo que a inscrição em duas ou mais chapas acarretará, de ofício, a eliminação do candidato ao pleito eleitoral.

§3º Até 2 (dois) dias seguintes ao do encerramento do prazo para inscrição, a secretaria do MBTC providenciará a afixação da composição de cada chapa e da relação dos concorrentes aos Conselhos, nos quadros de avisos do Clube e na página oficial do MBTC na *internet*, correndo, a partir desta data, prazo de 10 (dez) dias para interposição de impugnações.

§4º Se ocorrer morte de candidato, ou fato superveniente impeditivo, as chapas terão 5 (cinco) dias úteis, ou até o início da eleição, se o prazo for menor, para completar a chapa.

§5º A desistência só pode ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da eleição, tendo a chapa 5 (cinco) dias úteis para substituir os nomes.

§6º A Diretoria Executiva deverá ter participação de atletas nas áreas diretamente vinculadas aos assuntos esportivos.



§7º É vedada a composição do Conselho Fiscal com integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 53. Os pedidos de impugnação serão dirigidos à Comissão Eleitoral, que, em 5 (cinco) dias úteis, e por maioria de votos, proferirá a decisão.

§1º Acatada a impugnação de candidatos aos cargos de presidente ou vice-presidentes, estes serão eliminados do processo eleitoral, sendo concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição desses candidatos.

§2º Os candidatos que desistirem de concorrer serão excluídos da chapa e impedidos de serem votados na mesma eleição.

§3º Para obter registro e concorrer às eleições, a composição das chapas inscritas, aos Conselhos deverá estar de acordo com o disposto no art. 24 do Estatuto, e não poderá ter mais de 15% (quinze por cento) dos seus candidatos eliminados do processo eleitoral.

§4º Resolvidas as pendências, a Comissão Eleitoral definirá ou não os registros das chapas concorrentes.

Seção III – Da Campanha Eleitoral, da Eleição e da Apuração

Art. 54. A partir das 8 (oito) horas do terceiro domingo do mês de setembro até o terceiro domingo do mês de outubro do ano da eleição, será permitida, de forma regulamentar, as chapas concorrentes proceder à campanha, inclusive com a distribuição de material de cunho eleitoral no interior e adjacências do MBTC.

§1º As chapas concorrentes a Diretoria Executiva e aos Conselhos poderão solicitar à administração do Clube a inclusão, na página oficial do MBTC na *internet*, seu Programa de Campanha Eleitoral, desde que observados os seguintes aspectos e condições:



a) deve ser enviado formalmente à presidência do MBTC, mediante ofício assinado pelo candidato a presidente da respectiva chapa, até 15 (quinze) dias da data de início da campanha eleitoral;

b) deve ter, no máximo, 6 (seis) páginas, tamanho A4;

c) o programa de campanha ou em impressos afins, matéria de cunho ofensivo, pejorativo, ou que denigre a imagem dos demais candidatos das chapas concorrentes, conforme entendido como tal pela Comissão Eleitoral, a quem cabe análise prévia dos programas propostos.

§2º A administração do Clube deverá indicar às chapas concorrentes, locais apropriados para a afixação de cartazes, *banners* ou impressos relacionados à campanha eleitoral, respeitado o disposto na alínea "c" do §1º do art. 54 deste Regulamento Geral, assim como disponibilizará locais adequados para a instalação de seus comitês de campanha eleitoral, sendo que tais locais serão colocados à disposição das chapas mediante sorteio.

§3º Compete aos membros das chapas concorrentes, na pessoa do respectivo candidato a Presidente, a responsabilidade pela preservação, integridade e eventual reparo do local e mobiliário cedidos para o período de campanha, após o qual os móveis deverão ser devolvidos à Administração vigente, a qual fará, antes de seu recebimento, uma vistoria para verificar o estado de conservação desses bens.

Art. 55. Qualquer componente de chapa que proceder ou autorizar a distribuição de qualquer material considerado pela Comissão Eleitoral como de campanha, nas dependências ou adjacências do Clube, fora do prazo regulamentar, será excluído do processo eleitoral, sem prejuízo das demais cominações.

Seção IV – Da Votação

Art. 56. Escolhidos o presidente e o vice-presidente da assembleia geral ordinária, o primeiro convidará dois secretários, para comporem a



Mesa Diretora, bem como mesários para auxiliá-los no pleito, observando-se as seguintes normas:

I – cada chapa concorrente poderá designar um fiscal junto a cada mesa receptora e apuradora;

II – cada chapa poderá credenciar dois delegados, para representá-la junto à Mesa Diretora, formulando pedidos ou impugnações;

III – os fiscais e delegados deverão ser identificados por meio de crachás que serão rubricados pelo presidente da assembleia;

IV – no dia da assembleia geral, a Diretoria Executiva fornecerá à mesa diretora a folha de votação, contendo os nomes dos associados Proprietários em condições de exercer o direito de voto;

V – para a votação, serão utilizadas cédulas únicas, autenticadas pelos membros da mesa diretora, contendo os nomes das chapas concorrentes ao lado do nome dos candidatos a presidente, vice-presidentes, que concorrerão a Diretoria Executiva e respectivas chapas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VI – na mesa receptora, o associado deverá comprovar sua identidade, assinar a folha de votação, receber a cédula, votar e depositá-la na urna indicada;

VII – o associado Proprietário que adquirir condições de exercer o voto no dia da assembleia geral deverá apresentar o comprovante de regularidade, fornecido pela Diretoria Executiva;

VIII – é vedada qualquer manifestação de intenção ou indução de voto no recinto de votação, sob pena de anulação do voto do infrator pela Mesa Diretora;

IX – encerrada a votação, os mesários lacrarão as urnas e farão sua entrega à mesa diretora, com todo o material usado na eleição.



Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa concorrente à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a votação será por aclamação.

Seção V – Da Apuração

Art. 57. Para a apuração, a mesa diretora formará mesas apuradoras compostas de 3 (três) membros, que deverão:

- I** – verificar a inviolabilidade de cada urna;
- II** – verificar o número de votantes constantes da lista de votação;
- III** – contar o número de cédulas depositadas na urna, observando quando:

a) houver coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas, ou o número de cédulas for inferior ao número de votantes, todas as cédulas da urna serão computadas;

b) o número de cédulas for superior ao número de votantes, descontar-se-á a diferença da chapa mais votada naquela urna;

c) a diferença na votação das chapas for inferior à discrepância entre o número de cédulas e o número de votantes, a urna será anulada.

IV – computar no boletim de apuração, para cada urna, os votos dados aos concorrentes, os votos em branco e os votos nulos;

V – encaminhar à mesa diretora, para o cômputo final, os boletins de apuração, ultimados e assinados pelos mesários e fiscais.

Art. 58. Finalizada a apuração, a mesa diretora lavrará ata circunstanciada da assembleia geral, que deverá ser assinada por seus membros e, também, pelos fiscais e delegados que assim o desejarem, na qual constarão:

I – o nome e a identificação dos componentes da mesa diretora e dos delegados das chapas concorrentes;



- II** – o número de associados votantes;
- III** – o número de votos dados aos concorrentes, o número de votos brancos e o número de votos nulos;
- IV** – o resultado da apuração e a proclamação dos eleitos;
- V** – quaisquer outros registros requeridos por delegados representantes das chapas concorrentes ou pela própria mesa diretora.

Parágrafo único. No caso de empate à Diretoria Executiva, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo no MBTC, devendo ser considerado, para esse fim, o tempo de associado do candidato em outra categoria de associado Proprietário Simples, Proprietário Remido e Especiais, desde que a migração tenha ocorrida sem interrupção de tempo, e, persistindo o empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

Seção VI – Da Posse

Art. 59. No dia 6 (seis) de novembro, data do aniversário do MBTC, serão empossados os membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária nos termos do inciso I do art. 21 do Estatuto.

Parágrafo Único. No mesmo dia, perante seus membros, serão empossados o presidente, vice-presidente e secretário-geral do Conselho Deliberativo, eleitos na forma do item "a" do inciso I do art. 25 do Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – Da eleição dos Dirigentes e Membros do Conselho Deliberativo

Art. 60. Para se dar cumprimento ao disposto no inciso I do art. 25 do Estatuto, o Conselho Deliberativo eleito pela assembleia geral ordinária, no uso de suas atribuições, procederá a eleição de seu presidente, vice-



presidente, secretário-geral e membros de suas comissões permanentes, em escrutínio secreto, sempre que não houver chapa única, quando a votação poderá ser simbólica, pelo voto pessoal e intransferível dos conselheiros efetivos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o presidente do Clube, e em sua ausência, o conselheiro eleito ou o mais idoso abrirá os trabalhos de instalação da reunião, solicitando, em seguida, a designação de conselheiro para presidir os trabalhos;

II – a escolha do presidente da mesa far-se-á por eleição ou aclamação, cabendo ao eleito a escolha de secretário e escrutinadores;

III – os nomes dos candidatos aos cargos deverão ser apresentados ao presidente da mesa diretora dos trabalhos, por qualquer conselheiro presente à reunião, para que seja providenciada a confecção de cédula única para a respectiva votação caso, exista mais de um candidato, com a escolha para cada cargo;

IV – os candidatos terão direito a 5 (cinco) minutos para exporem suas plataformas, projetos e procedimentos;

V – em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, a ser realizado 30 (trinta) minutos após a primeira apuração, perdurando a igualdade, será facultada aos candidatos a composição para apreciação do plenário, sendo que, não ocorrendo esta hipótese, serão obedecidos aos critérios de antiguidade no Clube e de maior idade, sucessivamente.

Seção II – Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 61. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, na última quinta-feira dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro, facultando-se ao Presidente, a pedido ou de ofício, promover, por motivo relevante, as antecipações ou os adiamentos que se fizerem necessários no prazo de 30



(trinta) dias da data em que deveria ser realizada a reunião, considerando as seguintes regras:

a) no ato convocatório das reuniões ordinárias, que deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias antes de sua realização, deverá ser encaminhada a todos os conselheiros a pauta com a ordem do dia, data, local e horário da reunião, acompanhada das demais informações e documentos que se fizerem necessários, para efeito de discussão e deliberação pelo plenário do Conselho Deliberativo;

b) na primeira reunião ordinária de cada exercício, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo uma proposta de datas das reuniões bimestrais que deverão ocorrer durante todo o ano;

c) as reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, a critério do seu presidente, e, além disso, desde que aprovado pela maioria dos presentes.

II – extraordinariamente, na forma do inciso III do art. 25 do Estatuto, de acordo com as regras:

a) o ato convocatório das reuniões extraordinárias, dirigido obrigatoriamente a cada conselheiro, deverá vir acompanhado da pauta, com a data, local, horário e a ordem do dia, o sumário das matérias e com os documentos que serão discutidos e analisados, para posterior deliberação pelo plenário do colegiado;

b) o edital da convocação deverá ser afixado no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assim como na página oficial do MBTC na *internet* e enviado, por e-mail, a cada membro do Conselho Deliberativo;

c) nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo tratará exclusivamente de matéria expressa nos respectivos atos convocatórios.



Art. 62. As reuniões serão iniciadas no horário estabelecido no ato de convocação, com qualquer número, devendo as questões ser resolvidas por maioria simples de votos, salvo disposições estatutárias e regulamentares em contrário.

§1º As decisões de cada reunião serão registradas em ata redigida pelo secretário-geral, assinada por ele e pelo presidente, e aprovada na reunião subsequente.

§2º O secretário-geral do Conselho providenciará o registro em cartório da ata aprovada, a publicidade dos atos e a divulgação dos trabalhos do colegiado no informativo do Clube, assim como na página oficial do MBTC na *internet*.

Art. 63. Nas reuniões, o conselheiro só poderá falar sobre o mesmo assunto em debate por 2 (duas) vezes, e por igual prazo de 3 (três) minutos, sempre objetivamente, salvo o autor da proposta, que, quando encerrada a discussão, terá mais 3 (três) minutos.

Parágrafo único. O presidente terá apenas o voto de qualidade, o qual é substituído, nos casos de eleição secreta, pela participação no pleito.

Art. 64. O presidente poderá, independentemente da pauta da reunião, submeter à discussão e deliberação assuntos que:

I – reclamem pronta solução;

II – não se contenham em regra expressa do Estatuto ou do Regulamento Geral;

III – possam prejudicar as boas relações que devem existir entre os órgãos de direção e a administração do MBTC.

Art. 65. Cabe ao presidente conceder licenças aos membros do Conselho Deliberativo, por período máximo de 90 (noventa) dias, e convocar, para o exercício efetivo, o suplente imediato, observada a ordem de inscrição da chapa eleita.



§1º Cabe ao Conselho Deliberativo conceder licença ao presidente, ao vice-presidente e ao secretário-geral do conselho.

§2º Os pedidos de reintegração ao colegiado serão dirigidos ao presidente do conselho, que terá o prazo máximo de uma sessão para proceder ou não ao retorno do conselheiro.

Art. 66. O prazo para interposição de recursos e revisões previsto nos incisos II, III, IV e V do art. 26 do Estatuto é de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato ou do início da penalidade.

Art. 67. Os pedidos de recursos, revisões, agravos ou de esclarecimentos serão protocolados na secretaria do Clube, em horário de expediente, que providenciará o encaminhamento ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Recebido o pedido, o presidente do Conselho Deliberativo tomará as providências necessárias para sua apreciação e, no prazo máximo de 2 (duas) reuniões ordinárias, o Conselho Deliberativo, em reunião plenária, observadas as disposições estatutárias e regulamentares, proferirá sua decisão.

§2º Das decisões que proferir, em grau de recurso, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, agravo regulamentar ao próprio Conselho.

§3º Das penalidades aplicadas com base no art. 28, deste Regulamento Geral, caberá pedido de revisão, ao próprio Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§4º O presidente do Conselho Deliberativo poderá conceder liminar ao recorrente, visando a resguardar prejuízo iminente e irreparável, ouvida a Comissão de Ética e Justiça, caso entenda necessário.

§5º Após leitura do relatório, na reunião que julgar a matéria, será permitida aos envolvidos, sustentação oral de 15 (quinze) minutos.



§6º As decisões do colegiado serão afixadas nos quadros de avisos e noticiadas no informativo do Clube.

Seção III – Das Comissões

Art. 68. O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 25 do Estatuto, para melhor apreciar e deliberar sobre os assuntos de sua competência, contará com assessoramento das Comissões: Ética e Justiça, Economia e Finanças, e Planejamento e Administração, com as seguintes competências:

I – a Comissão de Ética e Justiça deverá analisar os processos relativos às penalidades, recursos, pedidos de esclarecimentos, admissibilidade e outros previstos no Estatuto e Regulamento Geral;

II – a Comissão de Economia e Finanças deverá analisar toda e qualquer matéria relativa à economia, finanças e contabilidade do Clube que transitar pelo Conselho;

III – a Comissão de Planejamento e Administração deverá examinar as matérias referentes ao planejamento e à administração do Clube, susceptíveis de apreciação por parte do Conselho Deliberativo.

§1º As Comissões examinarão as matérias de sua competência, por solicitação do presidente do Conselho Deliberativo, devendo emitir seu parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da matéria, para posterior apreciação e votação pelo plenário.

§2º Eventualmente, outras comissões, com poderes e competências específicas, poderão ser criadas pelo Conselho Deliberativo e serão formadas, por no mínimo, 3 (três) membros do conselho e associados indicados pelo seu presidente, cujos membros terão seus nomes submetidos a aprovação do conselho, conforme previsto no inciso V do art. 14 do Estatuto.



Art. 69. Em caráter especial e temporário, o Conselho Deliberativo constituirá, na reunião ordinária de abril do ano da eleição, Comissão Eleitoral que, investida nos poderes deste colegiado, zelará pela ordem, imparcialidade e lisura do pleito, fiscalizando o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos associados e membros diretivos.

§1º A Comissão Eleitoral deverá manter o Conselho Deliberativo permanentemente informado dos preparativos do pleito, para, se necessário, intervir por meio da normatização específica que o caso requeira.

§2º Os membros indicados para comporem a Comissão Eleitoral estarão automaticamente impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo.

Art. 70. Às comissões também compete a apreciação preliminar de matérias referentes às suas atribuições consignadas no Estatuto e neste Regulamento Geral.

Seção IV – Das Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 71. O presidente do Conselho Deliberativo, além das suas funções e prerrogativas estatutárias e regulamentares, tem as seguintes atribuições:

I – convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do conselho, na forma definida nos incisos I e II do art. 61 e respectivos parágrafos do art. 62 deste Regulamento Geral.

§1º Quando da convocação o presidente do Conselho Deliberativo poderá, além da forma presencial, adotar a prática de reuniões no formato virtual ou híbrida.

II – manter a ordem e fazer cumprir o Estatuto, este Regulamento Geral e demais normas emanadas pelos poderes constituídos do MBTC;



III – conceder e cassar a palavra do conselheiro quando for necessário ao bom andamento dos trabalhos;

IV – interromper o conselheiro que se desviar do assunto em discussão;

V – alertar o conselheiro quanto ao término do tempo a ele destinado;

VI – decidir as questões de ordem e as reclamações, permitindo recurso de ofício ou interposto por conselheiro, à Comissão de Ética e Justiça;

VII – anunciar a pauta e o número de conselheiros presentes;

VIII – convocar reuniões extraordinárias nos termos deste Regulamento Geral;

IX – despachar os expedientes submetidos à sua apreciação;

X – distribuir os expedientes ou processos para as comissões ou conselheiro, se for o caso;

XI – determinar a verificação de presença em qualquer fase da reunião, quando julgar necessário ou a pedido de qualquer conselheiro;

XII – desempatar as votações, quando ostensivas, e votar, quando secretas, contando-se sua presença, em qualquer caso para efeito de *quorum*;

XIII – declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato do conselheiro e convocar o suplente;

XIV – despachar os pedidos de reintegração de conselheiros;

XV – pronunciar-se sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

XVI – colocar em votação matérias previamente pautadas e que exijam deliberação por parte do plenário;

XVII – avaliar propostas e pareceres originários do Conselho Fiscal, realizando o devido encaminhamento ao Conselho Deliberativo, tanto para pleitos, quanto para deliberações;



XVIII – avaliar e encaminhar assuntos propostos pela Diretoria Executiva, inclusive para a realização de reuniões conjuntas, para tratar de temas de maior complexidade e de interesse institucional;

XIX – convocar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente para melhor apreciação e deliberação de matéria submetida ao Conselho Deliberativo;

XX – preparar e organizar, para encaminhamento à assembleia geral, eventuais processos que exijam deliberação daquele poder, nos termos estatutários e regulamentares, juntando toda a documentação necessária;

XXI – propor ao plenário do colegiado, caso seja solicitado por algum conselheiro, no sentido de melhor atender aos interesses do Clube, a inversão de pauta da ordem do dia;

XXII – permitir que todos os associados tenham acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

§1º Os documentos e as informações citados no *caput* deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do MBTC, de acordo com as regras definidas pela Lei Geral dos Esportes e normas correlatas.

Seção V – Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 72. São atribuições dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – tomar parte nas discussões e votações contribuindo com o aprimoramento das moções e pareceres, tendo em vista os interesses maiores do Clube;

III – votar e ser votado, tendo acesso a todas as informações necessárias;



IV – contribuir na divulgação das decisões tomadas junto ao quadro social do MBTC;

V – integrar, quando indicado ou designado, comissões permanentes ou temporárias;

VI – solicitar licença de sua função quando não puder comparecer;

VII – propor a indicação de usuários titulados mediante requerimento devidamente fundamentado;

VIII – requerer, ao Presidente do Conselho Deliberativo, informações sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube;

IX – cumprir o mandato assumido em conformidade com os termos previstos no Estatuto e neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Das Competências e Funcionamento

Art. 73. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo de suas atribuições estatutárias e regulamentares, terá, além do que lhe é conferido pelo art. 30 do Estatuto, as seguintes competências:

I – fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva mediante o exame dos atos, fatos e demonstrações contábeis e financeiras;

II – denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as irregularidades constatadas, sugerindo as medidas cabíveis ou o encaminhamento da questão à assembleia geral, caso não sejam tomadas as devidas providências;

III – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do que dispõe o inciso II, § 2º do art. 22 do Estatuto, sempre que ocorrer motivo grave e urgente não solucionado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;



IV – lavrar atas de suas reuniões, com número de ordem, data, conselheiros presentes, matéria tratada e deliberações tomadas, remetendo cópias à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação;

V – acusar impropriedades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras, sendo que, na hipótese de constatação de irregularidades na execução orçamentário-financeira, denunciar ao Conselho Deliberativo tais ocorrências, para que sejam tomadas as providências cabíveis, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 31 do Estatuto;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente e normas em vigor.

§1º Para o exercício de sua função, o Conselho Fiscal poderá requisitar e reter documentos, bem como tomar depoimentos necessários aos esclarecimentos.

§2º O Conselho Fiscal deverá examinar as demonstrações contábeis, os registros e os documentos do MBTC, elaborando, mensalmente, parecer sobre as contas, mediante ciência e assinatura de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes.

§3º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, que se dará até 10 (dez) dias após a posse da Diretoria Executiva, elegerão, entre eles, um presidente e um vice-presidente.

§4º Quando convocado pelo Conselho Deliberativo a opinar ou emitir parecer, o Conselho Fiscal o fará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, facultado o pedido de prorrogação desse prazo, por igual período.

Seção II – Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 74. Ao presidente do Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições específicas:



- I** – convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- II** – cumprir e fazer cumprir as competências e deliberações do Conselho Fiscal;
- III** – conduzir as votações dos assuntos de pauta;
- IV** – tomar parte nas discussões no âmbito do Conselho Fiscal, exercendo o voto de qualidade, quando for o caso;
- V** – convocar a Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, para melhor apreciação e deliberação dos assuntos submetidos ao Conselho Fiscal;
- VI** – representar o Conselho Fiscal em atos e solenidades.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – Da Composição, do Funcionamento e das Competências

Art. 75. A Diretoria Executiva, composta pelo presidente, vice-presidente, vice-presidente administrativo, vice-presidente financeiro, vice-presidente de esportes e vice-presidente sociocultural, eleitos em assembleia geral ordinária, tem suas competências especificamente estabelecidas no art. 37 do Estatuto, com os seguintes dispositivos regulamentares:

I – elaborar seu Plano de Gestão Quadrienal de trabalho, previsto no item “a” do inciso IX do art. 37 do Estatuto, submetendo-o ao Conselho Deliberativo, acompanhado da cópia da ata que o aprovou, em até 120 (cento e vinte) dias contados da sua investidura, especificando os seguintes aspectos:

a) o programa de ação da Diretoria Executiva no período, com detalhamento das atividades e projetos de cada vice-presidência;



b) o programa de obras a serem efetivadas no período, com indicação das possíveis fontes de recursos;

c) a estimativa de receita do MBTC, detalhada por grupos.

II – submeter ao Conselho Deliberativo a revisão de seu Plano de Gestão Quadrienal de trabalho, devidamente justificado, sempre que se fizer necessário;

III – elaborar a proposta de orçamento anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhada da cópia da ata que a aprovou, até o terceiro domingo do mês de outubro do exercício anterior, especificando:

a) as atividades de cada função executiva designada pelo presidente com a previsão de seu custo no período;

b) as obras que serão executadas no período e as respectivas fontes de recursos, devendo o projeto ser submetido previamente ao Conselho Deliberativo, observadas as Diretrizes do Plano Diretor do MBTC;

c) a previsão das despesas detalhadas em seus centros de custos e a estimativa das receitas no período, detalhadas em seus itens principais, especialmente os gastos previstos para os grupos de despesas com pessoal e encargos sociais; outras despesas de custeio; despesas de investimentos com obras ou aquisição de equipamentos e material permanente; e

d) a obrigatoriedade de alocação e aplicação dos recursos de taxas recebidos dos associados Proprietários Simples e Especiais em despesas de manutenção e conservação do MBTC.

IV – Deverá constar do balancete, encaminhado mensalmente à apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

a) a execução das despesas e a realização das receitas, no período, detalhadas na forma do orçamento aprovado;

b) comparativo dos valores orçados com os efetivamente realizados; e



c) a execução das obras, no período, detalhadas na forma do orçamento aprovado.

V – manter, na página oficial do MBTC na *internet*, com periodicidade máxima de 1 (um) mês, informativo contendo, de forma resumida:

a) matérias de interesse dos órgãos de direção;

b) informações sobre o plano de trabalho da Diretoria Executiva, orçamento aprovado, suas reformulações, balancetes, execução mensal e prestação de contas;

c) normas, resoluções e instruções formuladas pelos órgãos de direção;

d) programação social e esportiva aprovada; e

e) demais informações de interesse do associado.

VI – promover, após previa aprovação do Conselho Deliberativo, a venda, na modalidade de licitação pertinente, ou a doação de objetos, materiais ou equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários ao MBTC, conforme entendimento nesse sentido pelo Conselho Fiscal, devendo ser lançada(s) a(s) respectiva(s) baixa(s) do acervo patrimonial do Clube, em registro próprio;

VII – efetuar a movimentação financeira do MBTC, prevista no §2º, do art. 40 do Estatuto, sempre mediante a assinatura autorizada do presidente e do vice-presidente responsável pela área financeira ou dos respectivos substitutos;

VIII – providenciar o inventário e a atualização permanente do registro cadastral de todos os bens do MBTC, com o respectivo tombamento patrimonial, encaminhando, anualmente, relação dos bens aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo serem implementadas as seguintes rotinas:

a) implementação de sistema patrimonial automatizado que permita identificar a localização física, por área, setor, edificação, departamento ou centro de custo, de todos os bens patrimoniais do MBTC;



b) acompanhamento, registrando no sistema patrimonial, o deslocamento do material permanente, mobiliário, equipamento ou bens similares, de sua unidade de origem para outra unidade, dentro da estrutura organizacional da Diretoria Executiva;

c) atribuição de carga patrimonial ao empregado, com função de confiança, responsável pelo setor, ao qual compete, além de suas funções contratuais específicas, a responsabilidade pela guarda e zelo dos bens patrimoniais, assim como pelo registro, no sistema patrimonial, de todo e qualquer deslocamento ou transferência do bem, de seu setor, para outra unidade da organização.

IX – encaminhar ao Conselho Deliberativo a relação dos associados inadimplentes que foram desligados do quadro social, com a indicação dos títulos retomados, na forma do art. 45 do Estatuto, que deverá ser afixada nos quadros de avisos e lançados na página oficial do MBTC na *internet*;

X – estabelecer, nos eventos sociais que promova, inclusive naqueles com participação de terceiros, valores pecuniários para ingresso de associados não superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados aos não associados;

XI – especificar, detalhadamente, em seu Regimento Interno, a área de atuação, funções e competências delegadas a vice-presidência e respectivas diretorias e às assessorias, bem como de posteriores alterações, dando-lhes conhecimento, como também aos demais órgãos de direção do MBTC e aos associados;

XII – promover a reavaliação, até o término do segundo ano de gestão, dos bens móveis e imóveis de propriedade do MBTC, dando imediato conhecimento do resultado ao Conselho Deliberativo;

XIII – fornecer às Comissões do Conselho Deliberativo, por meio das respectivas vice-presidências, as informações por elas solicitadas e que



forem pertinentes à atuação do Conselho Deliberativo, dando-lhes todas as condições para o desempenho de suas atividades;

XIV – encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o plano de contas do MBTC;

XV – efetuar licitação para realização de despesas com compras, serviços e obras, nos termos do §1º do art. 40 do Estatuto, ou seja:

a) elaborar normas próprias e específicas para dar cumprimento ao procedimento licitatório e orientar as comissões de licitação, servidores e dirigentes envolvidos no processo, normas próprias e específicas, segundo a natureza das despesas, para aquisições de bens de consumo, de material permanente ou equipamentos, contratação de serviços ou execução de obras ou serviços de engenharia;

b) submeter, no prazo estipulado no §3º do art. 82 deste Regulamento Geral, à aprovação do Conselho Deliberativo as normas especificadas na alínea "a" deste inciso.

XVI – celebrar contratos, convênios ou acordos com outras entidades que resultem na frequência habitual de terceiros ao MBTC, desde que tenham sido previamente aprovadas as respectivas propostas pelo Conselho Deliberativo, ou que sejam compatíveis e rigorosamente alinhados com um modelo de instrumento contratual com essa finalidade, previamente aprovado pelo colegiado, para dar cumprimento ao disposto no inciso XXXI do art. 37, do Estatuto, em processo formal que contenha:

- a) a designação do objeto do instrumento contratual;
- b) a natureza da entidade;
- c) a descrição das vantagens, desvantagens, direitos e deveres que o contrato, convênio ou acordo traga ao MBTC, aos associados e aos conveniados;
- d) o período de duração do instrumento contratual;
- e) as responsabilidades e obrigações das partes envolvidas.



XVII – encaminhar aos presidentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões;

XVIII – manter quadros de avisos em locais que permitam ampla divulgação;

XIX – prover a Comissão de Disciplina e os demais órgãos diretivos do MBTC dos meios e informações necessárias ao seu funcionamento;

XX – apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado de desenvolvimento do Plano Diretor e do Plano de Gestão Quadrienal do MBTC;

XXI – organizar e manter organizado e sob controle todos os documentos e processos relativos à entidade, exigidos pela legislação, e aqueles que resguardem a história do Clube, mantendo-os, inclusive, arquivados em meios digitais, para facilitar a consulta por parte de qualquer associado;

XXII – manter atualizado o cadastro de associados e usuários do Clube;

XXIII – revisar, a cada início de mandato, os Atos Normativos (resoluções, portarias, normas ou instruções), conforme previsto no inciso III do art. 37 do Estatuto do MBTC, disponibilizando-as na página da *internet* do MBTC.

Seção II – Das Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 76. O presidente da Diretoria Executiva, além de suas funções e prerrogativas estatutárias, regulamentares e regimentais, tem as seguintes atribuições:

I – administrar o Clube, em conformidade com as finalidades definidas no art. 4º do Estatuto;



MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



- II** – cumprir e fazer cumprir as competências e obrigações prescritas no art. 37 do Estatuto e no art. 75 deste Regulamento Geral;
- III** – representar o Clube, ou designar um representante, em atos oficiais, administrativos ou socioculturais;
- IV** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V** – designar diretores e assessores de comunicação social, jurídico, e de planejamento, entre outras designações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas funções e atribuições, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo, para conhecimento;
- VI** – ordenar despesas no âmbito do Clube, observados os limites orçamentários aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VII** – aprovar pagamentos eletrônicos, assinar cheques ou ordens bancárias de pagamento de despesas do Clube, em responsabilidade solidária com o vice-presidente financeiro;
- VIII** – assinar convênios de qualquer natureza, assim como contratos ou acordos que resultem em frequência habitual de terceiros ao MBTC, somente após prévia aprovação do Conselho Deliberativo, conforme definido no inciso XVI do art. 75 deste Regulamento Geral;
- IX** – assinar contratos de aluguel de espaços ou dependências do MBTC com terceiros, em compatibilidade com as finalidades da instituição previstas no art. 4º do Estatuto, após prévia aprovação pela Diretoria Executiva;
- X** – assinar atos, resoluções, instruções e demais instrumentos normativos, visando à melhoria da gestão administrativa do Clube;
- XI** – assinar as correspondências oficiais do Clube;
- XII** – delegar atribuições de fins específicos a outros membros da Diretoria Executiva;
- XIII** – cumprir as deliberações ou proposições da Diretoria Executiva, no que concerne a:



- a) admissão ou demissão de funcionários do Clube;
- b) definir prioridades para aplicação de recursos, observados o orçamento anual e as metas e ações previstas no Plano de Gestão Quadrienal, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) alterar as instalações do Clube, com vistas a sua melhor utilização, manutenção e conservação observando as normas regulamentares;
- d) fixar os valores das taxas de utilização de instalações, equipamentos e serviços do Clube; e
- e) fixar os valores de ingressos de shows e eventos, observado o disposto no inciso X do art. 75 deste Regulamento Geral.

XIV – fazer registrar em ata todas as deliberações da Diretoria Executiva;

XV – despachar ao setor competente os registros de ocorrências, para que sejam tomadas as providências necessárias ou, preparadas as respostas aos associados interessados;

XVI – cumprir e fazer cumprir, nos prazos regulamentares, as determinações e deliberações do Conselho Deliberativo;

XVII – abrir os trabalhos de instalação da reunião do Conselho Deliberativo eleito por assembleia geral ordinária, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto, para a eleição de seu presidente, vice-presidente, secretário-geral e membros das comissões permanentes, solicitando, em seguida, a designação de conselheiro para presidir os trabalhos, conforme disposto no inciso I do art. 60 deste Regulamento Geral.

Seção III – Das Atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Art. 77. O vice-presidente é o substituto eventual do presidente, conforme disposto no §3º do art. 32 do Estatuto, cabendo-lhes, sem prejuízo



de suas funções e prerrogativas estatutárias, regulamentares e regimentais, as seguintes atribuições:

- I-** assessorar diretamente o Presidente, no exercício de suas funções;
- II-** desempenhar atribuições de fins específicos, por delegação de competência do Presidente;
- III-** cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regulamentares e demais decisões dos órgãos de Direção do MBTC.

§1º aos demais diretores, integrantes da Diretoria Executiva, cabem as seguintes atribuições específicas:

- I-** dirigir sua Diretoria, coordenando e fiscalizando as ações das superintendências subordinadas, conforme definido no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- II-** indicar nomes para ocupar a função de superintendências, para posterior designação pelo Presidente;
- III-** elaborar proposta orçamentária setorializada de sua área de competência, para subsidiar a elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual da Diretoria Executiva;
- IV-** preparar relatório anual de atividade setorializada de sua área de competência, para subsidiar o relatório anual de gestão da Diretoria Executiva;
- V-** dar conhecimento ao presidente da Diretoria Executiva dos atos e ações praticados no âmbito de sua área de competência, assim como das providências administrativas e gerenciais tomadas;
- VI-** delegar competência às superintendências de sua diretoria, quando convier à administração e aos interesses do MBTC, conforme estabelecido no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- VII-** repassar, à área de comunicação social, informações relacionadas a eventos, promoções, torneios e campeonatos, entre outras



ações de interesse da comunidade de associados, para efeito de divulgação e postagem na página oficial do MBTC na *internet*;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regulamentares e demais decisões dos órgãos de Direção do MBTC.

CAPÍTULO IX – DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 78. Do Acesso às Dependências do Clube: o acesso às dependências do Minas Brasília Tênis Clube obedecerá ao regramento deste Regulamento Geral e por demais normas internas expedidas pela Diretoria Executiva, visando garantir a integridade, a ordem e o bom convívio entre os associados.

Art. 79. Utilização Indevida das Dependências do MBTC: considera-se utilização indevida das dependências do MBTC o acesso e a permanência de pessoas que não fazem parte do quadro da associação sem convites e sem a devida anuência dos órgãos competentes, bem como a utilização dessas instalações para atividades não relacionadas ao escopo do Clube.

§1º Fica proibido o acesso e/ou a utilização indevida das dependências do Clube por parte de associados, empregados ou quaisquer terceiros não autorizados.

§2º O acesso às áreas de lazer, às piscinas, à sauna, às churrasqueiras e às escolinhas esportivas pelos convidados está condicionada ao pagamento de taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§3º O descumprimento dos dois parágrafos anteriores sujeitará o empregado responsável e o associado infrator, bem como o associado responsável pelo convidado a medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.



§4º As medidas disciplinares podem incluir advertência, suspensão temporária do direito de acesso às dependências do Clube e, em casos mais graves, a exclusão do quadro associativo.

§5º Os empregados da associação são responsáveis por zelar pela integridade das normas vigentes, devendo verificar a regularidade do acesso de convidados, bem como comunicar imediatamente qualquer irregularidade constatada e só poderão autorizar entrada de terceiros que não façam parte do quadro associativo apenas com a autorização do Minas Brasília Tênis Clube.

§6º O empregado que permitir indevidamente o acesso de pessoas sem a devida autorização estará sujeito a medidas disciplinares, podendo, em casos mais graves, ser desligado do quadro funcional do Clube.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. É vedado o voto por procuração, exceto no caso previsto no inciso II, §§ 5º e 6º do art. 22 do Estatuto.

Art. 81. O título de associado Proprietário Simples, Remido ou Especial garante, preferencialmente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária para com o MBTC.

Art. 82. O Plano Diretor do Minas Brasília Tênis Clube, aprovado pelo Conselho Deliberativo, somente poderá ser alterado mediante prévia autorização do colegiado.

§1º Eventuais propostas de alterações do Plano Diretor, por iniciativa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, devem ser formalizadas com a devida fundamentação, cuja aprovação dependerá da concordância da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

§2º Incumbe-se ao Conselho Deliberativo constituir comissão específica de caráter permanente, para acompanhar o cumprimento das



diretrizes do Plano Diretor, a qual deverá apresentar, semestralmente, ao Conselho, relatórios circunstanciados de sua execução.

§3º Para a execução de obras, deverão ser realizados procedimentos licitatórios, de conformidade com dispositivos estatutários, com o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso XV do art. 75 deste Regulamento Geral, e demais normas vigentes, mantendo seus associados permanentemente informados.

Art. 83. O cometimento de atos ilícitos, gestão temerária ou irregular, omissão ou descumprimento do dever por parte de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como obstrução ao regular desenvolvimento da ação desses colegiados, serão consideradas faltas graves, passíveis de apuração, nos termos do art. 37 deste Regulamento Geral.

Art. 84. Os casos omissos no presente Regulamento Geral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 85. O presente Regulamento Geral terá sua vigência a partir da data de sua aprovação final pelo Conselho Deliberativo e que, após registro em Cartório, deverá ser divulgado a todo o quadro social.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. Os prazos estabelecidos no inciso I, do art. 52 (inscrição das chapas concorrentes ao pleito eleitoral) e *caput* do art. 54 (início da campanha), deste Regulamento Geral, somente terão validade a partir de 1 de janeiro de 2026, até aquela data permanecem em vigor os prazos contidos no Regulamento Geral aprovado em 25/11/2004.



MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



Art. 87. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Executiva deverá encaminhar, para a aprovação do Conselho Deliberativo, as normas de que trata o inciso II do art. 37 do Estatuto do MBTC.

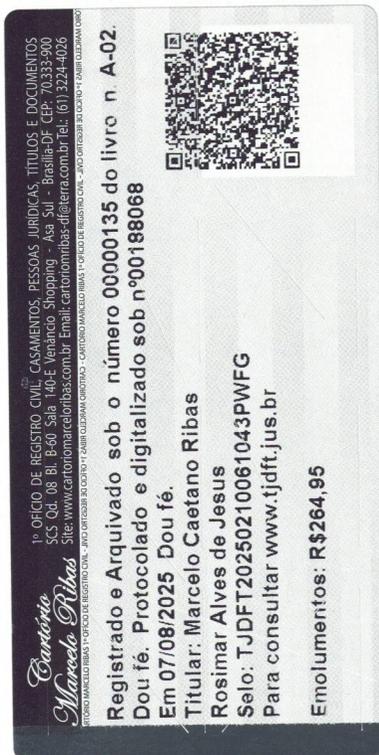
Art. 88. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura deste Regulamento Geral, os órgãos diretivos do MBTC procederão, conforme os ditames deste documento, as adequações em suas normas internas, dando conhecimento e publicidade de seus atos.

Brasília-DF, 26 de junho de 2025.

Carlos César Ribeiro
Presidente do Conselho Deliberativo

Wagner Martins Ramos
Secretário-Geral do Conselho Deliberativo

Carlos José Elias Júnior
OAB/DF 10.424



As alterações foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata da Reunião Ordinária, na Gestão 2022/2025, realizada em 26/06/2025, consignada no cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Brasília.



ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Além das categorias de sócios proprietários, o quadro social do Minas Brasília Tênis Clube é composto também pelas categorias de sócios usuários contribuintes, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	CÓDIGO DA CATEGORIA
01	Usuário Contribuinte Individual	UCI
<p>Definição: categoria de sócio que frequenta, usufrui e zela pelas instalações do clube, por meio do pagamento de taxa de manutenção e conservação mensal.</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atender obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 9º do Estatuto do MBTC;b) pagar a Taxa de Ingresso (Jóia);c) contribuir mensalmente para o MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação;d) os usuários contribuintes gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 14;e) Seus deveres são os estabelecidos no art. 16 do Estatuto. <p>Conforme estabelecido no art. 6º do Regulamento Geral do MBTC.</p>		
02	Usuário Contribuinte Individual Jovem	UCIJ
<p>Definição: categoria de sócio, de dezoito até trinta e cinco anos de idade, que frequenta, usufrui e zela pelas instalações do clube, por meio do pagamento de taxa de manutenção e conservação mensal.</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atender obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 9º do Estatuto do MBTC;b) ter idade entre 18 e 35 anos, permanecendo no quadro social até a idade de 40 anos completos, devendo nesta ocasião, migrar para outras categorias de usuários contribuintes;c) contribuir mensalmente para o MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação;d) os usuários contribuintes gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 14;e) Seus deveres são os estabelecidos no art. 16 do Estatuto. <p>Conforme Resolução nº 23/2020 de 09 de novembro de 2020.</p>		



03	Usuário Contribuinte Familiar	UCF
<p>Definição: categoria de sócio que frequenta, usufrui e zela pelas instalações do clube por meio do pagamento de taxa de manutenção e conservação mensal. Admite como dependentes filhos de até vinte e quatro anos cursando faculdade, pais e sogros acima de sessenta anos, sem pagamento de taxa adicional.</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atender obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 9º do Estatuto do MBTC;b) pagar a Taxa de Ingresso (Jóia);c) contribuir mensalmente para o MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação;d) os Usuários Contribuintes gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 14;e) Seus deveres são os estabelecidos no art. 16 do Estatuto. <p>Conforme estabelecido no art. 6º do Regulamento Geral do MBTC.</p>		
04	Usuário Contribuinte Familiar Jovem	UCFJ
<p>Definição: categoria de sócio, de dezoito até trinta e cinco anos de idade, que frequenta, usufrui e zela pelas instalações do clube, por meio do pagamento de taxa de manutenção e conservação mensal. Admite como dependentes filhos de até vinte e cinco anos cursando faculdade, pais e sogros acima de sessenta anos, sem pagamento de taxa adicional.</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atender obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 9º do Estatuto do MBTC;b) ter idade entre 18 e 35 anos, permanecendo no quadro social até a idade de 40 anos completos, devendo nesta ocasião, migrar para outras categorias de usuários contribuintes;c) contribuir mensalmente para o MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação;d) os dependentes ficarão restritos ao cônjuge e os descendentes do titular;e) os usuários contribuintes gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 14;f) seus deveres são os estabelecidos no art. 16 do Estatuto. <p>Conforme Resolução nº 23/2020 de 09 de novembro de 2020.</p> <p style="text-align: right;"></p>		



05	Usuário Contribuinte Dupla	UCD
<p>Definição: categoria de sócio que frequenta, usufrui e zela pelas instalações do clube, por meio do pagamento de taxa de manutenção e conservação mensal. Na formação da dupla, admite-se uma pessoa, amigo(a) ou parceiro(a), como dependente.</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">e) atender obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 9º do Estatuto do MBTC;f) restrito a inclusão de apenas 01 (um) dependente;g) contribuir mensalmente para o MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação exclusivamente via débito em conta corrente ou cobrança via cartão de crédito;h) os usuários contribuintes gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 14;i) seus deveres são os estabelecidos no art. 16 do Estatuto. <p>Conforme Resolução nº 058/2017 de 31 de dezembro de 2017 e Resolução nº 095/2018 de 30 de dezembro de 2018.</p>		
06	Usuário Contribuinte Conveniado	UCC
<p>Definição: categoria de sócio que frequenta, usufrui e zela pelas instalações do clube, por meio da adesão formal ao convênio celebrado entre o MBTC e a instituição a que pertence. É obrigatório o pagamento de taxa de manutenção e conservação mensal pelo associado.</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atender obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 9º do Estatuto do MBTC;b) inclusão no quadro social, mediante apresentação de proposta formal a Diretoria Executiva da qual fará o encaminhamento para análise e deliberação prévia do Conselho Deliberativo;c) ter no mínimo 20 (vinte) pessoas no ato da adesão;d) contribuir mensalmente para o MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação exclusivamente via repasse ou cobrança via cartão de crédito;e) os usuários contribuintes gozarão dos direitos estatutários previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 14;f) seus deveres são os estabelecidos no art. 16 do Estatuto. <p>Conforme estabelecido no art. 37, inciso XXXI do Estatuto do MBTC.</p>		

1º Ofício de Brasília - DF
DF de Protocolo e Registro
188069
Registro de Processos Jurídicos

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000135 do livro n. A-02.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00188069
Em 07/08/2025 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20250210061049JVUR
Para consultar www.tjdft.jus.br

Emolumentos: R\$264,95



Rosimar Alves de Jesus